



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Plenário João Paulo II”

DECISÃO, vistos, etc.,

PROCESSO Nº 0898/2019

Projeto de nº 14/2019

Autoria: Max Daibert de Castro Sales

Assunto: Determina a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, escolas da rede municipal de ensino que utilizarem óleo de cozinha manterem recipiente especial para o devido descarte

I – SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de pedido de *devolução* e arquivamento do Projeto de Lei nº 14/2019 proposto pelo Vereador Max Daibert de Castro Sales.

Quadra registrar que aludido projeto de lei foi aprovado e encaminhado ao Prefeito através do Autógrafo de Lei nº 3.053/2019, que o vetou na sua integralidade. Portanto, pende de apreciação o veto aposto.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O instituto de *devolução* embora não previsto no Regimento Interno diferencia do instituto de *retirada de pauta*, o art. 201, do Regimento Interno. Assim este dependerá de deliberação do Plenário no caso de exame, mediante parecer, pela comissão competente, enquanto aquele não dependerá de deliberação, pois depende exclusivamente do proponente.

Outra diferença, é que na *devolução* a proposição é *arquivada definitivamente*, enquanto da retirada de pauta o *arquivamento não é definitivo*, posto que poderá ser desarquivado e pautado novamente como o mesmo número, desde que requerido pelo autor da proposição. Assim, na



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Plenário João Paulo II”

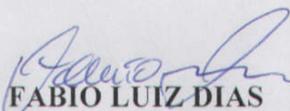
devolução a matéria poderá retornar a pauta através de nova proposição e, conseqüentemente nova numeração e autuação. Portanto, na devolução não se aproveita os atos anteriores, como é caso da retirada de pauta.

Com essas considerações, apesar do exercício do veto e, por conseguinte, participação do Prefeito no processo legislativo, entendo não existir qualquer impedimento para o pleito do autor da proposição, posto que a devolução é expediente unilateral e independe de deliberação do Plenário, qualquer que seja a sua fase, já que não houve a perfectibilização do processo legislativo, no caso da lei, que se consuma com a publicação.

III - DECISÃO

Neste sentido, **DEFIRO** o pedido do autor da proposição na forma requerida, determinando o arquivamento definitivo do Processo nº 0898/2019.

Viana/ES, 11 de fevereiro de 2020.


FABÍO LUIZ DIAS

Presidente